



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido em 25 de agosto de 2020
Iniciada em pauta.

25 AGO 2020

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 860/20

Processo: 860/20

PROJETO DE LEI

Nº

805/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, evento esportivo e cultural do Estado de Rondônia e cria o Selo "Rondônia Sem Racismo".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas públicas e privadas e eventos esportivos e culturais do Estado de Rondônia.

Art. 2º – São ações da campanha permanente contra o racismo nas escolas e eventos esportivos e culturais do Estado:

I – a realização de campanhas educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade no âmbito das escolas;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para o combate ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som, durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando dispor desse mecanismo;

III – a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas ou dos eventos culturais e esportivos.

Art. 3º – Para liberação de recursos, patrocínios e subsídios do Estado, para escolas e eventos esportivos e culturais, será exigida a realização de uma das ações de combate ao racismo propostas no artigo anterior.

Art. 4º – São objetivos da campanha permanente contra o racismo:



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

I – O enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas, eventos esportivos e culturais;

II – Propor aos alunos das escolas atividades para o combate do racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais;

III – Conscientização sobre a importância da igualdade.

Art. 5º – Cria o Selo “Rondônia sem Racismo”, a ser concedido pelo Estado às pessoas jurídicas de direito público ou privado e escolas públicas ou particulares.

Art. 6º – O Estado concederá o Selo “Rondônia sem Racismo” mediante comprovação da realização da campanha permanente contra o racismo em seus estabelecimentos ou eventos.

Art. 7º – Os contemplados com o Selo “Rondônia sem Racismo” poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 8º – Os critérios e parâmetros para a concessão do Selo “Rondônia sem Racismo”, bem como a sua periodicidade e os casos de sua revogação, serão estabelecidos em regulamento do Estado.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa combater o racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Rondônia.

Esse problema é um retrato de parte da cultura brasileira, que é cercada de traços de preconceito não só contra raça e etnias, mas também contra religiões e povos tradicionais.

Partes dessas formas de preconceito são tipificadas como crime, segundo dispõe a Lei nº 7.716/89, senão vejamos:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Pela Lei, tanto a prática de racismo (ofensa contra grupos), quanto a de injúria racial (contra um indivíduo) são consideradas crime. As penas podem variar de um a cinco anos de reclusão.

A Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos fundamentais já havia tornado prática do racismo crime, inafiançável e imprescritível, segundo dispõe o art. 5º, XLII.

Entretanto, embora a nossa Carta Magna, assim como a lei do racismo tenham sido marcantes na defesa da igualdade, nota-se que ainda são constantes as notícias sobre atos de racismo praticados no âmbito de estádios de futebol, eventos culturais e infelizmente, dentro das nossas escolas.

Isso nos entristece profundamente, por isso, temos que criar mecanismos legais e jurídicos para continuar combatendo o racismo e estimular o respeito à igualdade.

Por essa razão, com a criação do Selo “Rondônia Sem Racismo”, irá construir uma marca para conscientização da igualdade e estimular a todos combaterem o preconceito em seus estabelecimentos, seja público ou privado, especialmente nas escolas, pois é onde que nasce a formação do cidadão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Da mesma forma que ciganos, os povos indígenas, quilombolas dentre outros, também padecem desse tipo de preconceito nas escolas, por isso, não podemos deixar de combater o racismo contra os povos tradicionais, não obstante a lei federal ainda não mencionar o preconceito contra os povos tradicionais no rol de crime de racismo.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL